

LEI Nº 4318, de 25 de junho de 2025.

Institui o Programa Municipal de Atenção ao Paciente Portador do Pé em Risco no município de Itabirito.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Itabirito, o Programa Municipal de Atenção ao Paciente Portador do Pé em Risco, com o objetivo de reduzir complicações, amputações e mortalidade decorrentes de lesões nos pés de pessoas com condições clínicas predisponentes, especialmente o diabetes mellitus.

Art. 2º - São diretrizes do Programa:

- I. Promover ações de educação em saúde voltadas à prevenção de lesões nos pés de pacientes com pé em risco;
- II. Capacitar os profissionais da atenção primária em saúde para o rastreamento e manejo precoce do pé em risco;
- III. Oferecer atendimento especializado para avaliação, limpeza, curativos e orientações preventivas;
- IV. Adotar protocolos clínicos baseados em evidências científicas para o cuidado integral dos pacientes;
- V. Estabelecer fluxo de atendimento e encaminhamento para casos com risco de complicações, inclusive com suporte ambulatorial ou hospitalar;
- VI. Promover campanhas periódicas de triagem e orientação para a população com risco de lesões nos pés.

Art. 3º - O Programa poderá contar com a participação de profissionais de Nutrição, Enfermagem, Medicina, Podologia e outras áreas da saúde, mediante articulação Inter setorial e parcerias com instituições públicas ou privadas.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei **entra em vigor na data de sua publicação**.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 25 de junho de 2025.



Élio da Mata Santos
PREFEITO MUNICIPAL